



CÓDIGO DE CONDUCTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

000.COD.001-Rev.2

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO:

Caros/as Colaboradores/as e Parceiros,

O Grupo FHC está hoje presente em 4 continentes e em mais de 65 países, em toda a cadeia de valor do medicamento.

Procuramos, diariamente, desenvolver a nossa atividade de forma competitiva, eficiente e profissional, reconhecendo que lidamos com diferentes realidades, culturas e conjunturas comerciais e sociais.

Reconhecemos e exigimos aos nossos parceiros e colaboradores a necessidade de conduzir a nossa atividade de acordo com os mais elevados padrões éticos, sociais e ambientais.

No Grupo FHC acreditamos que apenas um sistema baseado em elevados padrões éticos permite assegurar condições competitivas justas, baseadas na criação de valor e na máxima satisfação dos interesses dos clientes.

Reconhecemos que, relações comerciais justas, fiáveis e sustentáveis dependem de um sistema comercial livre, justo e transparente para o qual cada um de nós deve contribuir.

As empresas que integram o Grupo empresarial FHC, todos os seus colaboradores e parceiros, devem contribuir ativamente para a promoção de maior integridade nas relações e transações comerciais, rejeitando todas as práticas que não garantam a maior transparência ou que indiciem práticas de corrupção, incluindo extorsão, solicitação e suborno.

Reconhecemos e estamos cada vez mais cientes da necessidade de proporcionar um ambiente de trabalho motivador, justo, seguro, sustentável e promotor da igualdade e entendemos que a atividade económica deve ser um instrumento de promoção dos direitos humanos, da dignidade e do respeito para com os trabalhadores.

Reconhecemos a importância do Rigor e da Transparência nas relações económicas e a necessidade de manter e exigir Sistemas de Gestão que permitam demonstrar, de forma rigorosa, a realidade das transações efetuadas.

Seguindo as recomendações da International Chamber of Commerce (ICC) e o exemplo dos seus melhores parceiros comerciais, o Grupo FHC adotou e implementou um Código de Conduta e Política de Compliance com o intuito de promover elevados padrões de integridade nas transações comerciais e nas relações entre as empresas do Grupo FHC, os seus colaboradores, organismos públicos, parceiros comerciais, fornecedores, clientes e outros intervenientes.

O Código de Conduta e Política de Compliance adotados no Grupo FHC integram regras de natureza geral que refletem os mais elevados standards das boas práticas comerciais, sociais e ambientais. Estas regras procuram reproduzir e devem ser interpretadas de acordo com os instrumentos jurídicos internacionais em que se baseiam e outros instrumentos e convenções legais, locais ou regionais, nos territórios onde as empresas do Grupo FHC desenvolvem as suas atividades.

As regras previstas são também refletidas nos contratos comerciais tornando-se assim fonte de obrigações de Compliance entre as partes.

É nossa forte convicção que também os nossos parceiros e colaboradores partilhem os nossos princípios e valores e reconhecem que o sucesso depende de relações comerciais justas, livres, transparentes, fiáveis e sustentáveis para os quais cada um de nós deve contribuir.

A Administração,

O Grupo FHC é um dos mais relevantes grupos empresariais do setor farmacêutico em Portugal, presente em toda a cadeia de valor do medicamento com valências reconhecidas na área industrial, distribuição no mercado ambulatorio e hospitalar, exportação e internacionalização, I&D, e consultoria farmacêutica.

A NOSSA CULTURA

Pensamos a longo prazo. Resistimos às tendências de curto prazo em favor da tomada de decisões sustentáveis.

Tanto os nossos investimentos como os nossos negócios têm um foco de longo prazo, para benefício duradouro de todas as partes interessadas e, conseqüentemente, do Grupo.

Acreditamos que a nossa cultura e as nossas pessoas são elementos diferenciadores que nos capacitam a produzir melhores resultados.

Somos altamente éticos e aderimos sempre aos mais altos padrões de boas práticas e de qualidade. É a nossa cultura que nos torna um grupo de excelência e nos tem permitido assumir grandes projetos com um nível de exigência cada vez superior.

OS NOSSOS VALORES

Confiança – Promovemos e fomentamos relações sólidas, fiáveis, respeitadoras e credíveis. Honramos os nossos compromissos.

Ética – Adotamos uma conduta pessoal, profissional e empresarial rigorosa e irrepreensível. Respeitamos os compromissos assumidos. Promovemos o desenvolvimento sustentável de todas as pessoas e atividades, suportado num modelo de negócio sustentável, transparente e de proximidade. Regemos a nossa atuação pessoal e profissional por elevados padrões éticos.

Inovação – Temos a ambição de fazer diferente e melhor. Promovemos a melhoria contínua. Desafiamos os limites, antecipamos tendências, reinventamo-nos e queremos ser os melhores em toda a cadeia de valor.

Coragem – Assumimos a responsabilidade individual do nosso trabalho e das nossas ações. Aceitamos novos desafios e saímos da nossa zona de conforto, mesmo em contextos adversos, incertos e em constante mudança.

Agilidade – Agimos com rapidez perante novas necessidades, adversidades ou ambigüidades. Reconhecemos as mudanças no meio e agimos de forma diligente na resposta às solicitações, na resolução de problemas e na implementação de novas ideias. Somos pragmáticos, focados e procuramos alcançar soluções. Temos rigorosos padrões de qualidade e esforçamo-nos continuamente para nos tornarmos melhores, mais competitivos e alcançarmos um patamar de excelência em tudo o que fazemos.

CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

As empresas do Grupo FHC estabelecem altos padrões para realizar os seus negócios de forma ética e em conformidade com a lei. Esperamos o mesmo compromisso por parte dos nossos colaboradores e parceiros de negócios. Estas Normas de Conduta representam os princípios básicos que tomamos em consideração na condução das nossas atividades e na seleção de parceiros de negócios.

Exigimos aos nossos colaboradores e incentivamos os nossos parceiros a cumprir estritamente os princípios éticos e as práticas de negócio relativas ao trabalho e aos sistemas de gestão.

Exigimos aos nossos colaboradores e incentivamos os nossos parceiros a integrar nas suas regras de conduta os princípios e valores que defendemos, a operar em total conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis e a integrar nas suas práticas avaliações de risco periódicas e medidas de melhoria contínua.

PRÁTICAS EMPRESARIAIS ÉTICAS

As regras relativas as Práticas Empresariais Éticas constituem Norma de Conduta obrigatória para todos os colaboradores das empresas do Grupo FHC.

É da responsabilidade de cada parceiro de negócios determinar como cumprir e demonstrar conformidade com os princípios e valores da presente Política de Compliance.

Quando especificado em contratos, estas normas são vinculativas entre as partes e as empresas do Grupo FHC deverão manter os direitos de auditoria e inspeção para verificar o seu cumprimento e conformidade.

ARTIGO 1

PRÁTICAS PROIBIDAS

As seguintes práticas são estritamente proibidas, a qualquer momento e sob qualquer forma, relativamente a:

- um funcionário público a nível local, nacional ou internacional,
- um partido político, um funcionário do partido ou um candidato a um cargo político, e
- um diretor, responsável ou colaborador de uma Empresa, direta ou indiretamente, inclusive por meio de Terceiros:

a) Suborno, isto é, a doação, promessa, oferta, autorização ou aceitação de qualquer vantagem pecuniária indevida ou outra a, por ou para qualquer uma das pessoas acima listadas ou por qualquer outra pessoa com o intuito de obter ou manter um negócio ou outra vantagem indevida, por ex., relacionada com adjudicações de contratos de fornecimentos públicos ou privados, autorizações regulamentares, impostos, alfândega, procedimentos judiciais e legislativos. O suborno muitas vezes inclui (i) devolver uma parte do pagamento de um contrato aos funcionários públicos ou do partido ou a colaboradores da outra parte contratante, seus familiares próximos, amigos ou Parceiros Comerciais ou (ii) utilizando intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros Terceiros, para canalizar pagamentos para funcionários públicos ou dos partidos, ou para colaboradores da outra parte contratante, seus familiares, amigos ou Parceiros Comerciais.

b) Extorsão ou Solicitação, isto é, a exigência de um suborno, aliada ou não a uma ameaça se o pedido for recusado. As empresas, colaboradores e parceiros do Grupo FHC deverão opor-se a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e os seus colaboradores são encorajados a comunicar essas tentativas através dos mecanismos de notificação formais ou informais disponíveis.

c) Tráfico de influências, isto é, a oferta ou solicitação de uma vantagem indevida com o intuito de exercer uma influência inadequada, real ou suposta com o objetivo de obter de um funcionário público uma vantagem indevida para o instigador original do ato ou para qualquer outra pessoa.

d) Branqueamento das práticas ilícitas mencionadas acima, isto é, ocultar ou disfarçar a origem ilícita, a fonte, a localização, a disposição, o movimento ou a posse da propriedade, sabendo que tal propriedade deriva de um crime.

Artigo 2

Terceiros e Partes Relacionadas

Terceiros sujeitos ao controlo ou que determinem ou influenciem, de forma direta ou indireta, a atividade de empresas do Grupo FHC, incluindo mas não limitado a agentes, business development consultants, representantes comerciais, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franchisados, advogados, contabilistas ou intermediários semelhantes, atuando em nome da empresa no contexto de marketing ou vendas, negociação de contratos, obtenção de licenças, vistos ou outras autorizações, ou quaisquer ações que beneficiem a empresa ou como subcontratados na cadeira de fornecimento são instruídos e contratualmente vinculados a não se envolverem nem tolerarem qualquer ato de corrupção.

A empresa não os deve utilizar como veículo para qualquer prática de corrupção. A sua contratação e o recurso aos seus serviços deve efetuar-se em conformidade e de forma adequada para a regular condução dos negócios da empresa e a sua remuneração não deve ser superior à remuneração adequada pelos seus serviços legítimos.

Artigo 3

PARCEIROS COMERCIAIS

Os Parceiros Comerciais incluem (i) Terceiros e (ii) parceiros de empreendimentos e consórcios bem como contratantes e fornecedores.

O Grupo FHC exige que todas as atividades levadas a cabo pelos nossos parceiros comerciais em nome ou representação de qualquer empresa do Grupo estejam em conformidade com as nossas políticas.

As Normas de Conduta e Política de Compliance do Grupo FHC, ou remissão expressa para as mesmas, deverão constar dos vínculos contratuais estabelecidos, exigindo o firme compromisso em como o parceiro não se irá envolver em nenhuma prática ilícita ou violadora dos princípios éticos exigíveis, permitindo ao Grupo FHC executar as medidas de monitorização e fiscalização que considere necessárias para verificar a conformidade com estas Regras, podendo, nomeadamente solicitar uma auditoria aos livros e aos registos contabilísticos do Terceiro por um auditor independente.

O Grupo FHC exige que qualquer empreendimento ou consórcio do qual alguma das suas empresas faça parte implemente as medidas necessárias para garantir que os seus parceiros de empreendimento ou consórcio aceitam uma política consistente com as presentes Normas de Conduta e Política de Compliance.

O Grupo FHC tomará as medidas ao seu alcance, e legalmente possíveis, para garantir que os contratantes e os fornecedores cumprem as presentes Normas de Conduta e Política de Compliance nas negociações em que participam e proibirão ou farão cessar quaisquer negociações com terceiros que se saiba ou que se suspeite razoavelmente que não cumprem os princípios éticos exigíveis na condução dos seus negócios.

As empresas do Grupo FHC deverão incluir nos seus contratos com Parceiros Comerciais uma disposição que lhes permita suspender ou cessar a relação unilateralmente, caso haja receio, de boa-fé, que um Parceiro Comercial tenha violado a lei, os princípios éticos exigíveis ou as presentes Normas de Conduta e Política de Compliance.

As empresas do Grupo FHC devem conduzir e condicionar relações comerciais futuras a uma avaliação de risco sobre a exposição, reputação e a capacidade dos seus Parceiros Comerciais para cumprirem com os princípios éticos exigíveis e as presentes Normas de Conduta e Política de Compliance.

ARTIGO 4

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E FILANTRÓPICAS E PATROCÍNIOS

É contra a política do Grupo FHC fazer contribuições para partidos políticos, funcionários de partidos e candidatos.

O Grupo FHC segue critérios de elegibilidade rigorosos para garantir que as contribuições filantrópicas e os patrocínios são legítimos e visam promover efetivamente as atividades anunciadas. As contribuições filantrópicas e os patrocínios serão sempre transparentes, públicos e de acordo com a lei aplicável.

O Grupo FHC adota os critérios e procedimentos necessários para garantir que não são feitas contribuições filantrópicas e políticas impróprias, nomeadamente revendo e avaliando todas as contribuições para organizações em que possam estar envolvidas pessoas com influência em tomadas de decisão que possam afetar ou condicionar a regular condução dos negócios em que participe.

ARTIGO 5

PRESENTES E ACOLHIMENTO

A oferta ou o recebimento de presentes e acolhimento por empresas ou colaboradores do Grupo FHC está sempre sujeita a aprovação prévia da administração, com o intuito de garantir que tais benefícios:

- a) cumprem com a lei nacional e com os instrumentos internacionais aplicáveis;
- b) são limitados a despesas razoáveis e de boa-fé;
- c) não afetam indevidamente ou possam ser vistos como afetando indevidamente a independência do julgamento do recetor relativamente ao dador;
- d) não são contrários às disposições conhecidas do código de conduta do recetor; e
- e) não representam uma vantagem ou benefício inadequada ou superior à comodidade que se pretende oferecer de acordo com as normais circunstâncias de acolhimento.

ARTIGO 6

PAGAMENTOS FACILITADORES

Os pagamentos facilitadores são pequenos pagamentos informais, impróprios feitos a um funcionário para garantir ou agilizar a realização de uma ação de rotina ou necessária à qual o pagador do pagamento facilitador tem legalmente direito.

Os pagamentos facilitadores estão proibidos ao abrigo das presentes Normas de Conduta e Política de Compliance, exceto quando a saúde, a liberdade, incluindo de circulação ou segurança dos colaboradores do Grupo FHC esteja em risco e não possa ser solucionado de outra forma, nomeadamente mediante a intervenção das autoridades competentes ou de um superior hierárquico do funcionário que demanda o pagamento.

Quando um pagamento facilitador for efetuado ao abrigo de tais circunstâncias, este deverá ser prontamente reportado e fielmente registado nos livros e nos registos contabilísticos das empresas do Grupo FHC.

ARTIGO 7

CONFLITOS DE INTERESSES

O Grupo FHC deverá avaliar e evitar situações de conflitos de interesses, quando os interesses particulares de um indivíduo, seja ele colaborador, parceiro ou terceiro em relação ao Grupo FHC, ou dos seus familiares próximos, amigos ou contactos comerciais sejam divergentes dos interesses do Grupo ou da organização à qual o indivíduo pertence, de forma que possa afetar o julgamento e o desempenho desse indivíduo na condução das suas tarefas e responsabilidades.

O Grupo FHC e os Parceiros Comerciais deverão monitorizar, avaliar e prevenir conflitos de interesses, reais ou potenciais, dos seus diretores, dirigentes, colaboradores e agentes e não devem tirar partido de conflitos de interesses que afetem outros indivíduos.

O Grupo FHC e os seus Parceiros Comerciais não deverão contratar antigos funcionários públicos antes de decorrido um período considerado razoável após estes terem abandonado o seu cargo, se a sua atividade prevista ou emprego se relacionar diretamente com as funções realizadas ou supervisionadas durante a sua permanência, garantindo, sempre e em qualquer caso, o cumprimento da lei e as restrições impostas pela legislação aplicável.

ARTIGO 8

RECURSOS HUMANOS

O Grupo FHC integra e motiva os seus parceiros comerciais a monitorizar e avaliar de forma regular a exposição dos seus colaboradores em áreas especialmente sujeitas a um elevado risco de práticas contrárias aos princípios éticos exigíveis.

Os Colaboradores deverão receber formação regular e periódica sobre Normas de Conduta e Política de Compliance e ser avaliados regularmente quanto ao cumprimento dos princípios éticos exigíveis.

A rotação de colaboradores particularmente expostos a riscos de conduta deve ser avaliada e considerada aceitável, como medida adequada à prevenção do risco, considerando as circunstâncias concretas.

PRÁTICAS LABORAIS JUSTAS E SEGURAS

Artigo 9 PRINCÍPIOS BÁSICOS

O Grupo FHC pratica e exige dos seus parceiros comerciais a estrita e intransigente defesa dos direitos humanos, dignidade e respeito dos trabalhadores.

O Grupo FHC garante e exige aos seus parceiros comerciais que não devem utilizar qualquer forma de trabalho forçado ou involuntário, incluindo trabalho prisional ou trabalho escravo, nem envolver-se ou apoiar qualquer forma de escravidão ou tráfico de pessoas.

Todo o trabalho deve ser voluntário e os trabalhadores devem ser livres para sair ou rescindir o contrato de trabalho a qualquer momento.

Não deve ser imposta nenhuma restrição injustificada à liberdade de movimento dos trabalhadores.

É proibido o recurso a qualquer tipo de trabalho infantil. O emprego de jovens trabalhadores com idade inferior a 18 anos apenas será permitido para trabalho não perigoso e se o indivíduo for maior do que a idade legal para trabalhar ou a idade estabelecida para concluir a escolaridade obrigatória de um país.

Os parceiros comerciais apenas devem utilizar recrutadores (agências) que cumpram as leis do trabalho locais. Os parceiros e recrutadores que atuam em seu nome não devem reter nem impedir que um trabalhador aceda aos seus documentos de identificação ou de imigração, tais como passaportes, permissões de trabalho ou cartas de condução, nem cobrar taxas de recrutamento ou colocação dos trabalhadores, nem exigir que os trabalhadores façam depósitos ou participem em programas de poupanças (salvo se legalmente exigido).

O Grupo FHC não recorre nem permite que os seus parceiros comerciais utilizem práticas de recrutamento enganosas ou fraudulentas. Os trabalhadores devem ser corretamente e atempadamente informados sobre os principais termos e condições do seu emprego, nomeadamente através da celebração de contrato de trabalho na forma escrita, incluindo salários e benefícios, o local e horário de trabalho e as funções a executar, no seu idioma nativo, incluindo todas as informações mínimas exigidas por lei.

O Grupo FHC garante e exige aos seus parceiros comerciais que devem proporcionar um local de trabalho livre de tratamento agressivo e desumano, incluindo qualquer assédio sexual, abuso sexual, castigos físicos, coerção física ou mental ou abusos verbais dos trabalhadores.

Não será tolerada discriminação por quaisquer motivos tais como raça, cor, sexo, idade, religião, nacionalidade, ascendência, etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de género, expressão de género, informação genética, condição de cidadania, estado civil, estado ou condição militar ou qualquer outra característica protegida pela lei aplicável.

O Grupo FHC adota e incentiva os seus parceiros comerciais a adotar Códigos de Prevenção do Assédio no Trabalho.

ARTIGO 10

REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

O Grupo FHC garante e exige aos seus Parceiros comerciais a remuneração dos trabalhadores de acordo com as leis salariais aplicáveis, incluindo salários mínimos, horas extraordinárias e benefícios obrigatórios. Todos os trabalhadores devem ser informados, de forma clara e atempada sobre o critério como é remunerado, o horário de trabalho, se poderão ser exigidas horas extraordinárias e os salários a pagar por essas horas extraordinárias.

ARTIGO 11

DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

O Grupo FHC e os parceiros comerciais devem respeitar os direitos dos trabalhadores previstos na legislação aplicável, incluindo os direitos de se associarem livremente, filiar-se ou não a sindicatos, obter representação e integrar conselhos de trabalhadores e devem garantir que os trabalhadores devem conseguir comunicar de forma aberta com a direção em relação às condições de trabalho, sem ameaças de represálias, intimidação ou assédio.

ARTIGO 12

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Grupo FHC respeita a privacidade e a proteção de dados individuais dos seus colaboradores e toma as medidas necessárias e adequadas para garantir que as informações sobre pessoas são utilizadas, tratadas e armazenadas de forma adequada, exclusivamente para as finalidades necessárias previamente comunicadas e autorizadas, prevenindo contra uma utilização indevida suscetível de causar danos aos indivíduos, tais como discriminação, estigmatização ou outros danos na reputação e dignidade pessoal, impacto na integridade física, fraude, perdas financeiras ou roubo de identidade.

ARTIGO 13

SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS

O Grupo FHC executa em permanência intervenções de manutenção preventiva e corretiva que garantem locais de trabalho seguros e modernos, com inequívocas condições de saúde e bem-estar para todos, independentemente da sua condição social, etnia, gênero, idade, religião, orientação sexual, estado civil, orientação política, deficiência ou incapacidade.

Considerando que a manutenção de um padrão elevado e exigente de segurança laboral é uma responsabilidade coletiva, promovemos frequentemente avaliações de risco a todos os postos de trabalho, auscultamos todos colaboradores várias vezes ao ano e asseguramos uma verificação minuciosa dos padrões de segurança a todos os nossos parceiros externos cujos trabalhos se desenvolvam nas nossas instalações.

A promoção da segurança, saúde e bem-estar dos nossos colaboradores e parceiros é a nossa prioridade.

O Grupo FHC e os parceiros comerciais devem proteger os trabalhadores da exposição a riscos químicos, biológicos e físicos e a tarefas fisicamente exigentes no local de trabalho e em qualquer circunstância em que se encontrem ao serviço da empresa.

Devem ser implementados os programas e medidas necessárias para prevenir ou mitigar riscos laborais e incidentes associados a operações e processos, bem como planos de emergência e procedimentos de resposta de acordo com avaliações de risco adequadas e regulares.

As informações de segurança relacionadas com materiais perigosos, incluindo compostos farmacêuticos e materiais farmacêuticos intermediários, devem estar disponíveis para educar, formar e proteger os trabalhadores contra perigos.

ARTIGO 14

PREVENÇÃO E GARANTIAS

O Grupo FHC integra e motiva os seus parceiros comerciais a integrar procedimentos internos de forma a garantir que:

a) as práticas de recursos humanos, incluindo recrutamento, promoção, formação, avaliação de desempenho, remuneração, reconhecimento e ética comercial em geral são coerentes e refletem estas Normas de Conduta e Política de Compliance;

b) nenhum colaborador irá sofrer retaliação ou ação disciplinar ou discriminatória por comunicar, em boa-fé, violações ou suspeitas sérias de violações destas Normas de Conduta ou da legislação aplicável ou por se recusar a envolver em práticas ilícitas;

c) os trabalhadores expostos ou colocados em áreas especialmente sujeitas a um elevado risco de práticas contrárias aos princípios éticos exigíveis recebem formação adequada e regular para prevenir e evitar qualquer prática violadora destas Normas de Conduta e Política de Compliance

ARTIGO 15

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

O Grupo FHC encara os desafios ambientais e sociais com seriedade e encontra-se empenhado na promoção interna de procedimentos que visem alcançar uma redução significativa dos impactos resultantes da sua atividade.

Acreditamos que o equilíbrio entre a gestão empresarial, o meio ambiente e a componente social é a resposta para alcançar a sustentabilidade na sua plenitude.

Na resposta aos desafios supramencionados, o Grupo FHC tem em curso ou em vias de se iniciar um conjunto de iniciativas/projetos que permitam:

- Privilegiar a reutilização de materiais;
- Fomentar as bases de economia circular, encaminhando a maior quantidade possível de resíduos para processos de reciclagem;
- Reduzir significativamente a dependência dos combustíveis fósseis;
- Promover a eliminação de todas as tarefas com potencial elevado de criação de desperdício;
- Promover a reutilização de água para fins não dedicados ao consumo humano;
- Utilização eficiente da energia. “Gastar bem a energia” tem por base a eliminação de todos os desperdícios, a qual só será possível com um acompanhamento de proximidade no dia-a-dia;
- Privilegiar a seleção de materiais com material reciclado incorporado;
- Manter e alargar os níveis de certificação internacional;
- Integrar organizações empresarialmente responsáveis;
- Apoiar organizações sem fins lucrativos de inegável interesse público;
- Promover regularmente atividades de cariz cívico e de proteção ambiental, que permitam reforçar na nossa comunidade a importância para a preservação do nosso território.

Os desafios ambientais são globais e desta forma, privilegiamos os fornecedores com as melhores práticas ambientais e que detenham certificações internacionais de proteção do meio ambiente.

De igual forma, o Grupo FHC utilizará a sua capacidade de influência no sentido de encorajar todos os seus parceiros a adotarem uma postura social proativa e na medida das possibilidades de cada um.

Colocamos em todos os nossos parceiros a exigência que promovemos a nós próprios, acreditando desta forma que é na base do exemplo e da ação que alcançaremos a verdadeira sustentabilidade.

SISTEMAS DE GESTÃO RIGOROSOS E TRANSPARENTES

Artigo 16

REGISTO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO

O Grupo FHC adotou e mantém políticas internas e procedimentos de boas práticas com o intuito de garantir que a sua administração tem um controlo adequado das relações com os Terceiros e em especial mantém um registo dos nomes, termos do envolvimento e pagamentos aos Terceiros efetuados pelas empresas do Grupo FHC, relacionados com as transações com organismos públicos e Empresas estatais ou privadas. Este registo está disponível para inspeção por auditores e por autoridades governamentais devidamente autorizadas ao abrigo de condições de confidencialidade.

Grupo FHC e os seus parceiros comerciais devem implementar procedimentos internos para garantir que:

- a) todas as transações financeiras são adequadamente identificadas e correta e razoavelmente registadas nos livros apropriados e os registos contabilísticos estão disponíveis para inspeção pela sua Administração ou outro organismo com responsabilidade final pela Empresa, assim como por auditores;
- b) não existem contas à margem da lei ou secretas e não devem ser emitidos documentos que não registem de forma correta e precisa as transações com as quais se relacionam;
- c) não existe registo de despesas não existentes ou de responsabilidades com identificação incorreta dos seus objetos ou de transações não habituais que não tenham um objetivo legítimo;
- d) pagamentos em dinheiro ou pagamentos em espécie são monitorizados para evitar que sejam utilizados como substitutos para práticas ilícitas, devendo autorizar apenas pequenos pagamentos em dinheiro de caixa ou em países ou localizações em que não exista nenhum sistema bancário em funcionamento;
- e) nenhuns documentos de contabilidade ou outros relevantes devem ser intencionalmente destruídos antes do tempo previsto por lei;
- f) estão em vigor sistemas independentes de auditoria, quer através de auditorias internas quer externas, desenvolvidos para relevar quaisquer transações que violem estas Regras ou regras contabilísticas aplicáveis e que preveem uma ação corretiva adequada se o caso surgir;
- g) são cumpridas todas as disposições da legislação e regulamentos fiscais aplicáveis, incluindo aqueles que proibem a dedução de qualquer forma de pagamentos ilícitos ou não documentados do lucro tributável.

Artigo 17

AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE CONFORMIDADE DE SISTEMAS E REGISTOS

O Grupo FHC e os seus parceiros comerciais devem aplicar os princípios descritos no presente documento ao selecionar os seus próprios parceiros e fornecedores, implementando os sistemas adequados para monitorizar a conformidade dos seus fornecedores e subcontratados.

O Grupo FHC e os parceiros comerciais devem ter um programa de formação que forneça à direção e aos trabalhadores o conhecimento e as competências necessárias para cumprir as expectativas estabelecidas no presente documento.

O Grupo FHC e os parceiros comerciais devem implementar medidas de melhoria contínua, definindo objetivos de desempenho, executando planos de implementação e tomando as ações corretivas necessárias para resolver as deficiências identificadas em avaliações internas e/ou externas, bem como em inspeções ou avaliações determinadas pela administração

Artigo 18

MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLO

As Normas de Conduta e Política de Compliance do Grupo FHC baseiam-se nos resultados de uma avaliação e identificação de riscos e na adoção e integração das melhores práticas do setor, com o objetivo de prevenir e detetar práticas ilícitas e de promover uma cultura de integridade na empresa e com os seus parceiros comerciais.

As Normas de Conduta e Política de Compliance do Grupo FHC são de carácter obrigatório para todos os sócios, administradores, diretores, dirigentes, colaboradores, parceiros comerciais e terceiros e aplica-se a todas as suas subsidiárias controladas, nacionais e estrangeiras.

O Grupo FHC nomeia periodicamente um ou mais responsáveis devidamente qualificados, que respondem diretamente à Administração, para supervisionar e coordenar as presentes Normas de Conduta e Política de Compliance, para realizar avaliações de risco periódicas e revisões independentes da conformidade e para recomendar e implementar medidas corretivas, se necessário, garantindo-lhes autoridade e independência e um nível de recursos adequados para execução da sua missão.

O grupo FHC e os parceiros comerciais deverão garantir a eficaz divulgação e comunicação interna e externa das suas Normas de Conduta e Política de Compliance, bem como o carácter obrigatório do seu cumprimento por todos os colaboradores, parceiros comerciais e terceiros.

As competências de ética empresarial devem ser consideradas como objetivos mensuráveis e devem ser criados indicadores que permitam medir o cumprimento das metas estabelecidas.

ARTIGO 19

DENÚNCIAS

O Grupo FHC adota, divulga e mantém um canal adequado para reportar, com total confidencialidade, quaisquer violações ou suspeitas sérias de violações das Normas de Conduta e Política de Compliance através de endereço compliance.fhc@fhc.pt

Para os colaboradores e parceiros comerciais o dever de comunicar é obrigatório garantindo-se o tratamento das denúncias sem receio de retaliação ou de ação discriminatória ou disciplinar.

A comunicação poderá ser feita de forma identificada ou anónima e todas as denúncias devem ser investigadas.

O Grupo FHC e os parceiros comerciais deverão tomar as medidas necessárias e adequadas para o tratamento das situações comunicadas ou detetadas adotando as ações corretivas e as medidas disciplinares que se revelem necessárias para prevenir os riscos e garantir o cumprimento das Normas de Conduta e Política de Compliance.